PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS ALTOS
MINAS GERAIS

EXERCICIO
1998

L E I No. 42 /97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORCAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 1998

O povo do Municipio de Campos Altos - MG, por seus representantes decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Campos Altos para o exercicio de 1998 em R$ 10.000.000,00 (Dez milhoes de reais).

Art. 2o. - A Receita total decorrerá da arrecadacão de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislacão em vigor, com os seguintes desdobramentos:

| | | |
|---|---|---|
| 1 - RECEITAS CORRENTES.....R$ | 6.822.000,00 |
| Receita Tributária.....R$ | 754.900,00 |
| Receita Patrimonial.....R$ | 15.000,00 |
| Receita Industrial.....R$ | 40.000,00 |
| Transferências Correntes.....R$ | 5.888.100,00 |
| Outras Receitas Correntes.....R$ | 124.000,00 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL.....R$ | 3.178.000,00 |
| Operacões de Crédito.....R$ | 200.000,00 |
| Alienacão de Bens.....R$ | 62.000,00 |
| Transferências de Capital.....R$ | 2.916.000,00 |
| TOTAL GERAL.....R$ | 10.000.000,00 |

Art. 3o. - As despesas serão realizadas segundo a discriminacão dos anexos desta Lei.

Art. 4o. - Durante a execucão orcamentária fica o poder executivo autorizado a:

a - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% da Despesa fixada no artigo 1o. desta Lei, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente os valores de dotacões orcamentarias, conforme disposto no item III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II - Utilizar o excesso de arrecadacão apurado na forma do paràgrafo 3o. do artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

III - Utilizar o Superávit financeiro apurado em balanco patrimonial do exercicio anterior, na forma do paràgrafo 2o. do artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

IV - Utilizar reserva de contingência.

Paràgrafo Unico - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - As suplementacões de dotacões que correspondem à aplicacão do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e contribuicões federais e estaduais e outras de mesma natureza.

Art. 5o. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operacões de crédito por antecipacão da receita, até o limite de 15% da receita estimada nesta Lei, nos termos do artigo 52, inciso VII da Constituicão Federal.

Art. 6o. - Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituicão Federal, a transposicão, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um Orgão para outro, para atendimento de alteracões estruturais e ou funcionais da administracão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS ALTOS
MINAS GERAIS

EXERCICIO
1998

Art. 7o. - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operacões de crédito internas no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), depois de obedecida a Legislacão Federal pertinente à matéria.

Art. 8o. - Revogadas as disposicões em contrário, esta lei vigorará no exercicio de 1998 a partir de 1o. de Janeiro.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 15 de dezembro de 1997

GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

Sra Presidente
Sanciono com a emenda aprovada

Jesus Cardoso
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

*PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA*

*Ao Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1998 para o Município de Campos Altos.*

De acordo com o que estabelecem o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Campos Altos (MG), façam-se as seguintes alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa, relativo ao Orçamento de 1998:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| (-) Contribuições a AMPLA | 1110 | 07390312 013 | 3224 | 10 | Transf. a Instit. Multigovern. | 10.000,00 |
| (+) Subv. Soc.Asilo SSVP | 1813 | 158148612 075 | 3231 | 10 | Subvenções Sociais | 10.000,00 |

*JUSTIFICATIVA:*

Com a desfiliação junto a AMPLA, julgamos oportuna a transferência de parte dos recursos destinados àquela Instituição, para as atividades de melhoria e manutenção do Asilo São Vicente de Paula, praticamente a única instituição de amparo e assistência ao idoso em nosso município; fica a presente aprovação condicionada a apresentação do plano de aplicação dos recursos alocados.

*José Alves Pereira Gaia*
*Vereador*

Jésus Cardoso
Presidente